



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 396 /2005

Autoriza o poder executivo municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros.

Parágrafo único: Para os fins desta lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

Art. 2º O preço público previsto no art. 1º desta lei será devido pelo proprietário do poste.

Parágrafo único: O usuário do poste será responsável solidariamente pelo preço público.

Art. 3º A fixação e a cobrança do preço públicos previstos nesta lei, a serem efetivadas por decreto do Poder Executivo, deverão considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário, existentes em solo público dentro do território do Município.

PROTÓTIPO GERAL

-10-Nov-2005-09:23-032127-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 4º O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta lei, levantará o número de postes existentes no Município e seus respectivos proprietários e usuários, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.

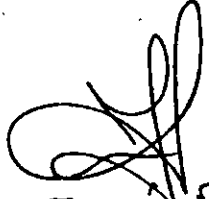
Parágrafo único: O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins da cobrança mensal do preço público.


Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S. 09, de novembro de 2005.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador


JOSE F. MARTINEZ


JESSÉ W. MARTINS





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Atualmente, o Prefeito Municipal de Sorocaba protocolou um Projeto na Câmara, a fim de cobrar taxa de iluminação da população.

A justificativa do Projeto apresentado pelo Prefeito Municipal de Sorocaba é para a contribuição de Custeio da iluminação pública.

Mas, nas circunstâncias atuais, o valor descrito no projeto dá impressão de ser indiferente, mas na realidade não é.

Este projeto tem como objetivo solucionar um problema que não poder ser de responsabilidade da população.

E, por isso, que esse Vereador apresenta esse projeto, pois ao em vez de cobrar taxa dos munícipes, por quê não cobrar os espaços públicos utilizados pela CPFL em lugares públicos?

S/S. 09, de novembro de 2005.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador

